

GRELHA DE CORRECÇÃO
1ª PROVA GLOBAL DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA – DIREITO PROCESSUAL CIVIL I
3º ANO PÓS-LABORAL - ANO LETIVO 2020/2021

1º GRUPO (7 VALORES)

1ª QUESTÃO (3 VALORES)

1ª parte (1,5)

O aluno deverá:

- Referir que a interessada tem ao seu dispor o procedimento cautelar especificado de alimentos provisórios (arts. 384º e seguintes do Código de Processo Civil), através do qual poderá requerer uma quantia mensal a título de alimentos provisórios (art. 2007º do Código Civil) enquanto não houver pagamento da primeira prestação definitiva, e isto porque:

- i) é titular de direito de alimentos, muito embora requeira o decretamento do divórcio (art. 2016º, n.º 1 e 2, do CC)
- ii) não se encontra em condições de aguardar a fixação dos alimentos (ou seja, está em situação de carência económica, que não lhe permite prover à sua subsistência durante o período de tramitação do processo principal).

2ª parte (1,5)

O aluno deverá:

- Referir que se trata de uma medida antecipatória e que o juiz deve adotar um critério de proporcionalidade (justa medida) para a fixação da quantia / renda mensal a ser paga, e que este critério é aferido levando em consideração o binómio “possibilidade / necessidade”, ou seja, a possibilidade de meios daquele que deve prestar os alimentos e a necessidade daquele que houver de recebê-los;

- Referir que o montante será determinado de acordo com o prudente arbítrio do julgador (art. 2007º, n.º 1, do CC);

- Referir que os alimentos são devidos a partir do 1º dia do mês subsequente à data da dedução do respetivo pedido (art. 386º, n.º 1, do CPC) e que o procedimento é célere, devendo o aluno explicar, *grosso modo*, os aspetos gerais desse procedimento, e que estão previstos fundamentalmente no art. 385º do CPC.

- Referir que é possível que o interessado requeira a alteração ou a cessação da prestação fixada no mesmo processo desde que haja fundamento (v. g. no caso de a situação económica de qualquer das partes se alterar substancialmente), - art. 386º, n.º 2, do CPC.

- Referir que não haverá em caso algum a restituição de alimentos provisórios, e, na hipótese de improcedência ou caducidade da providência, o requerente dos alimentos provisórios apenas responde pelos danos causados se tiver atuado de má-fé, devendo a indemnização ser fixada equitativamente (art. 387º do CPC e art. 2007º do CC).

2ª QUESTÃO (4 VALORES)

1ª parte (1,5)

O aluno deverá

- Explicar que através da inversão do contencioso, a requerimento do interessado, a providência cautelar a decretar substitui a própria tutela definitiva pretendida, ou seja, consome (ou dispensa) a necessidade da propositura de uma ação principal destinada a confirmar a tutela provisória obtida.

- Referir que o requerente deixa de ter o ónus da propositura da ação principal, ficando definitivamente composto o litígio logo que transite em julgado a decisão (que haja decretado a providência cautelar e invertido o contencioso), mas desde que ocorra qualquer uma das 3 hipóteses previstas no art. 371º do CPC.

- Referir que devem ser observados cumulativamente 2 requisitos (art. 369º/ 1) para que o juiz possa acolher o requerimento da inversão do contencioso: a) a matéria adquirida no procedimento permite formar convicção segura acerca da existência do direito acautelado”; b) a natureza da providência decretada é a adequada a realizar a composição definitiva do litígio.

* Quanto ao primeiro requisito, será valorizado o facto de o aluno argumentar que o critério da convicção segura não se confunde com o requisito da probabilidade séria da existência do direito (*fumus boni iuris*) - previsto no art. 368º, n.º 1, do CPC – não bastando, portanto, uma prova sumária ou perfunctória

do que é alegado, pelo que o requerente deve apresentar provas exaustivas sobre o que alega, a fim de que a decisão cautelar possa ter o condão de se consolidar como definitiva.

* Quanto ao segundo requisito, deve o aluno referir que somente as providências de natureza antecipatória (e não as de natureza conservatória) podem proporcionar a composição definitiva do litígio.

2ª parte (1,0)

No âmbito do procedimento cautelar especificado de alimentos provisórios, poderá haver a inversão do contencioso, com as devidas adaptações (art. 376º, nº 4, do CPC).

3ª parte (1,5)

No caso concreto, no entanto, não é possível recorrer à inversão do contencioso, porque o deferimento dos alimentos provisórios, muito embora apresente um caráter antecipatório da decisão final, não esgota o objeto da ação principal, não compõe definitivamente o litígio. Isto porque a requerente pretende, com a ação principal, não apenas a fixação dos alimentos definitivos, mas o decretamento do divórcio.

2º GRUPO (4 valores)

1ª QUESTÃO (2,0)

São três os princípios relativos à produção da prova: o princípio da livre apreciação das provas, o princípio da aquisição processual e o princípio da imediação.

* Poderá ser compensado algum desvalor em relação à enunciação acima, caso o aluno enuncie algum(ns) dos 4 subprincípios que estão abrangidos pelo princípio da mediação (ou seja, o princípio da concentração e da continuidade da audiência; o princípio da oralidade; o princípio da identidade ou da plenitude da assistência do juiz e o princípio da publicidade da audiência e do processo).

2ª QUESTÃO (2,0)

- A resposta passa por considerar o que está previsto no art. 413º do CPC. Explorar a ideia de que são adquiridos para o processo todas as provas produzidas por qualquer uma das partes, ainda que em seu prejuízo, tenham essas provas resultado ou não da iniciativa ou da atividade da parte que deveria produzi-las de acordo com a repartição do ônus da prova. Referir que esse princípio não é absoluto. O art. 413º, na sua segunda parte, faz notar que não são atendíveis pelo tribunal as alegações e provas de um facto quando não sejam realizadas, por força da lei, por uma certa pessoa interessada.

* Será valorizada a resposta que explorar algum exemplo (de modo a compensar algum desvalor sobre a caracterização do princípio e a sua relação com o ônus da prova).

3º GRUPO (7 valores)

1ª QUESTÃO (2 VALORES)

1ª parte (1,0)

O aluno deverá:

- Referir que, quanto ao fim, foi intentada ação declarativa constitutiva (art. 10º, nº 3, al. c), do CPC), pois, em face da oposição dos comproprietários em proceder à divisão amigável da coisa, o autor, através da ação judicial, pretende uma mudança na ordem jurídica existente, com fundamento no direito potestativo invocado - de exercício judicial - de não permanecer na indivisão (art. 1412º do CC).

2ª parte (1,0)

O aluno deverá:

- Referir que a ação de divisão de coisa comum segue (art. 546º, nº 2, do CPC), a forma de processo especial (regulamentada nos arts. 925º e ss. do CPC - livro V, título VI).

2ª QUESTÃO (3 VALORES)

1ª parte (1,0)

- Deve o aluno referir que se encontram satisfeitos os seguintes pressupostos:

- i) personalidade judiciária (art. 11º do CPC e arts. 66º, nº 1 e 68º, nº 1 do Código Civil);
- ii) sujeição à jurisdição portuguesa (a questão não sugere haver qualquer tipo de imunidade diplomática que poderia atrair uma imunidade de jurisdição);
- iii) capacidade judiciária (art. 15º do CPC e art. 67º do CC – a questão não sugere uma qualquer limitação à capacidade jurídica das partes e, consequentemente, à capacidade judiciária das mesmas);
- iv) legitimidade processual (aqui é importante referir que estamos perante um litisconsórcio necessário natural – art. 33º, nºs 2 e 3 do CPC);
- v) interesse processual ou interesse em agir (aqui é importante referir que os comproprietários se negaram parentoriamente a dividir a coisa comum de forma amigável, pelo que não restava outra alternativa a Abel senão recorrer à via judicial para o exercício do seu direito potestativo, sendo portanto de concluir que a ação, é útil para regular a relação jurídica material.

* Aqui o desenvolvimento de argumentos sobre o litisconsórcio necessário natural ou sobre o interesse em agir poderão ser mais valorizados, compensando algum desvalor quanto à resposta sobre os demais pressupostos processuais relativos às partes.

2ª parte (1,0)

- Deve o aluno, no entanto, chegar à conclusão de que o pressuposto do patrocínio judiciário obrigatório não se encontra satisfeito, uma vez que a ação foi proposta por um advogado estagiário e a legislação impõe a constituição obrigatória de um advogado (art. 40º, nº1, do CPC).

3ª parte (1,0)

- A falta do pressuposto processual (patrocínio judiciário obrigatório) pode e deve ser sanada, com a constituição de advogado dentro de um prazo certo, nos termos do art. 41º do CPC, sob pena de ser reconhecida a exceção dilatória e ser o réu absolvido da instância (arts. 41º, 278º, nº 1, al. c); 576º, nº 2; e 577º).

3ª QUESTÃO (2 VALORES)

- Deve o aluno chegar à conclusão de que a ação deverá ser proposta no Juízo local cível do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, após a análise da competência à luz dos critérios respeitantes à matéria (art. 209º da CRP, arts. 64º e 65º do CPC; art; 40º, art. 80º, nº 2, da LOSJ), ao valor da causa (66º do CPC; arts. 41º e 117º da LOSJ), à hierarquia judiciária (arts. 67 a 69º do CPC; art. 42º da LOSJ) e ao território (arts.70º a 84º do CPC; art. 43º da LOSJ).

1ª parte (1,0)

- Serão valorizados os argumentos utilizados e fundamentos legais indicados a propósito dos critérios respeitantes à matéria, ao valor da causa e à hierarquia dos tribunais.

2ª parte (1,0)

- Quanto ao critério territorial, é importante referir, que o tribunal competente é o do foro da situação dos bens, tendo em conta o tipo de ação proposta (ação de divisão de coisa comum), com fundamento no art. 70º, nº 1, do CPC. Portanto, quanto ao critério territorial, deverá ser proposta a ação no tribunal da Comarca de Coimbra.

| |
|-----------------------------|
| 4º GRUPO (2 valores) |
|-----------------------------|

QUESTÃO ÚNICA (2,0)

- Deverá o aluno referir que os princípios que espelham os fatores de atribuição da competência internacional dos tribunais portugueses estão previstos no art. 62º do CPC: o princípio da coincidência (al. a do art. 62º); princípio da causalidade (al. b do art. 62º) e o princípio da necessidade (al. c do art. 62º). Cabe ao aluno caracterizar, auxiliado pelo próprio texto da lei, cada um desses princípios.